

ATO INSTITUCIONAL Nº 8 , DE 2 DE abril DE 1 969

O Presidente da República,
considerando a inadiável necessidade de dinamizar a Reforma Administrativa, em fase de plena implantação na esfera federal, inclusive com a sua extensão às demais áreas governamentais, resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º - Fica atribuída, ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, competência para realizar, por decreto, a respectiva reforma administrativa, observados os princípios fundamentais adotados para a Administração Federal.

Parágrafo único. A implantação da reforma administrativa não determinará aumento nas despesas de custeio de pessoal.

Art. 2º - Para possibilitar a realização da reforma administrativa, poderá o Poder Executivo, inclusive o da União, através de decreto:

- I - alterar a denominação de cargos em comissão;
- II - reclassificar cargos em comissão, respeitada a tabela de símbolos em vigor;

III - transformar funções gratificadas em car
gos em comissão; e

IV - declarar a extinção de cargos.

Parágrafo único - Ficam revalidados os
atos do Poder Executivo que já efetivaram quaisquer das me
didas administrativas previstas neste artigo.

Art. 3º - O presente Ato Institucional en-
trará em vigor nesta data, revogadas as disposições em con
trário.

Brasília, 2 de abril de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

Aluísiu

Leoni Antonio

Helio

M. Har

Exer

Exterior

faz

Transp

715

Agua

Augusto Hamon

H. de Reprota

Paulo de

Paulo de

Paulo de

Educ. Haroldo de Azevedo
 Trabalho José Carlos de Lacerda
 Guerra Alcides de Souza e Silva
 Saúde Leônidas de Azevedo
 Indústria Edúardo de Azevedo
 Minas Antônio Dias de Azevedo
 Interior José de Azevedo
 Correios Antônio X. de Azevedo

PUBLIQUE - SE
 Em 21/4/69
[Signature]
 Chefe do Gabinete Civil